



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 07/2023

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, Autarquia Pública Federal, com sede na Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.647.181/0001-91, por sua Presidente e por este Pregoeiro, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com regime de execução por empreitada de preço global, sendo assim o critério de julgamento por **MENOR PREÇO (menor taxa administrativa)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo de Licitação Coren-PB nº 2972/22.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 14 de março de 2023

**HORÁRIO:** 09:00h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389.333

### I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **Contratação de serviço de gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e integrado, através de cartão magnético ou micro processado, para atender a frota de veículos do Coren-PB**, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para **abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção** preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nos orçamentos do Coren/PB para o exercício 2023, na rubrica orçamentária transcrita abaixo:

2.1.1. Código de Despesas nº. 3390.39-76 / 3390.30-18 / 3390.30-20 / 3390.39-110.  
Reserva de dotação nº 513.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Não poderão participar deste certame os interessados que:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/PB, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.7 sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;



3.2.10 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O Termo de Referência (Anexo I) estabelece a possibilidade dos licitantes apresentarem taxas administrativas negativas. Embora, o Portal de Compras do Governo Federal admita a inserção de valores em reais (R\$) e por desconto, o sistema não permite cadastrar propostas negativas.

6.1.1. A disputa se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL** que após a etapa de lances refletirá a taxa de administração para o serviço. Ou seja, o valor de referência na fase de lances será **de R\$ 123.183,63 (cento e vinte e três mil cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**, composto pelo valor do consumo com combustíveis, peças e serviços de **R\$ 122.851,93 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, para um período de 12 (doze) meses acrescido da **taxa de administração** igual a **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)**, conforme detalhamento apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

Para fins de ilustração, vejamos:

|  |          |  |
|--|----------|--|
| <b>SE O LICITANTE OFERTA NO COMPRASNET O VALOR DE:</b> | <b>→</b> | <b>O VALOR CORRESPONDERÁ À UMA TAXA ADMINISTRATIVA DE:</b> |
| <b>R\$ 123.183,63*</b>                                 | <b>→</b> | <b>0,27%</b>   |



|                   |   |          |
|-------------------|---|----------|
|                   |   |          |
| R\$ 122.851,93 ** | → | 0%       |
|                   |   |          |
| R\$ 120.851,93*** | → | (-)1,62% |
|                   |   |          |

\*Valor máximo a ser ofertado / \*\* Valor de referência para repasse nos cartões / \*\*\*Valor exemplificativo

6.1.2. O valor em reais (R\$) apresentado no Comprasnet servirá de parâmetro para aferição da taxa de administração, seja ela positiva, zero ou negativa. A metodologia de cálculo a ser adotada pela comissão de pregão para aferição de taxa final de administração será:

| PASSO 1                  |   | PASSO 2                                      |
|--------------------------|---|--|
| $X - R\$ 122.851,93 = Y$ | → | $\frac{Y \times 100}{R\$ 122.851,93} = Z \%$ |

Onde:

X = Valor ofertado pelo licitante no comprasnet

Y = Diferença do valor ofertado pelo licitante pelo valor de referência de consumo

Z = Resultado correspondente à porcentagem do serviço

6.3 O licitante deverá preencher no campo descrição do item, a descrição do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, código ou referência do produto, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.8 No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

6.9 Para item licitado, a taxa administrativa deverá ter como referência a taxa máxima admitida para esta contratação definidos no Termo de Referência (Anexo I).

6.9.1 O valor ofertado não poderá ultrapassar a taxa administrativa máxima da contratação definidos no Termo de Referência.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

7.9 Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o estabelecido no item 6.2 do Edital.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iniciais iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 no país;

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos valores em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor final superior ao máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente valores global ou unitários, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Será DESCLASSIFICADA a proposta que: a. Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou b. Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou c. Mantenha preço(s) unitário(s), total(is) e/ou global(is) final(is) superior(s) ao(s) estimado(s)/máximo(s) definido(s) pelo Coren/PB e que se mostre(m) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado; e/ou d. Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou e. Deixe de encaminhar a documentação solicitada pelo pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.

8.10 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e SUJEITAR-SE-Á ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



8.11 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.12 Se houver indícios de sobrepreço (acima do preço de mercado) ou inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade.

8.13 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoe-sapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 Nesse caso, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro (3º) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.7.1 Habilitação Jurídica:**

9.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.7.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.2.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.7.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.3.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.3.2 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

### **9.7.4 Qualificação Técnica:**

9.7.4.1 Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória,



serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, bem como, as características e quantidades mínimas e prazos previstos no presente edital.

9.7.4.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser datada e assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 conter o nome, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail do licitante vencedor;

10.1.3 conter o nome, o CPF, o cargo, o telefone, e o e-mail do Preposto, pessoa responsável em receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falha;

10.1.4 conter os valores unitário e total de cada item e, se for o caso, o valor global do grupo, expressos em moeda corrente nacional, sendo os valores unitário e total em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.1.5 conter o prazo de validade da proposta;

10.1.6 conter a declaração de que preços contidos na proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros



que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2022 do Coren/SC, e seus Anexos; e

10.1.7 conter a declaração de que os bens ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren/PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta Contratual (Anexo II) e na legislação vigente.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3 apresentar documentação falsa;

16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6 não mantiver a proposta;

16.1.7 cometer fraude fiscal;

16.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

16.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



16.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaocorenpb@gmail.com](mailto:licitacaocorenpb@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB.

17.3 Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

18.12.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.12.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

18.12.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial;

João Pessoa-PB, 30 de março de 2023

---

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo  
Presidente Coren-PB



## **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A pretendida contratação será realizada com observância aos preceitos do direito público e, em especial, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei n.º 10.520 de 17/07/2002; Lei nº 7.892/ 2009 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 9.507, de 21/09/2018; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 65, de 07/07/2021.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a decisão Coren-PB nº 141, de 20 de ABRIL de 2022, faz-se necessária a contratação de solução que viabilize o abastecimento dos veículos oficiais que compõem a frota do Coren-PB, bem como os que serão adquiridos futuramente, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, ou seja, a falta desses serviços, equipamentos e combustíveis inviabiliza a operacionalização das viaturas e, dessa forma, causa embargos e transtornos à realização de atividades do órgão que exigem o transporte de servidores, entregas de documentos e, em casos especiais, transportes de cargas, entre outros, sendo os serviços de fiscalização do exercício profissional e o atendimento dos profissionais às cidades mais longínquas, por meio do escritório móvel, os setores mais sensíveis aos transtornos que porventura ocorrerem com a paralisação de tais serviços, ou seja, as atividades finalísticas do regional. Os veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista o desgaste natural dos veículos e a utilização deles em atividades institucionais, sobretudo para suas atividades finalísticas, sendo assim indispensável para este regional.

Importante destacar, que o atual e vigente contrato Coren-PB, que garante tais serviços, por conta da variação do preços dos combustíveis em mais de 100%, bem como o aumento de demanda que se deu em virtude do aumento de capacidade de fiscalização deste regional com a contratação de novos fiscais, ao longo dos últimos anos, fez com que o quantitativo previsto e planejado para o consumo, fosse insuficiente, o que refletiu em limitações na atuação da autarquia e gerado riscos para a execução de suas atividades finalísticas.

No mais, essas viaturas estão constantemente em viagens à serviço, portanto, necessitando de abastecimento de combustível e em perfeitas condições mecânicas no momento da necessidade e utilização da mesma, para que estejam em condições de trafegar, visando enfim a melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade por meio das fiscalizações e aos profissionais que necessitam do Conselho, além de maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução no tempo de compilação e análise de dados, haja vista que o Coren é um órgão regional e que necessita atender profissionais de todo o Estado.



Diante das soluções identificadas no Estudo Técnico Preliminar, apontou-se que a mais vantajosa para a administração seria a **Contratação de serviço de gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção, em rede de estabelecimentos credenciados, através de cartão magnético ou micro processado, para atender a frota de veículos do Coren-PB.**

Ante as vantagens e desvantagens listadas, resta evidente que a solução escolhida possui maior relação vantajosa e possibilita uma maior celeridade na execução dos serviços e melhor fiscalização e controle dos gastos públicos.

Há ainda a necessidade de atender e resguardar o atendimento àqueles veículos que venham a compor a frota da autarquia, nesse caso, com a operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, além dos veículos já relacionados, basta apenas que os novos veículos sejam cadastrados no sistema da empresa para que possam fazer parte da frota do órgão e incluso na relação. O Coren-PB, desde meados de 2014 vem adotando o modelo de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção de suas viaturas oficiais, englobando serviços de guincho/reboque, através do cartão magnético ou micro processado, em rede de postos e oficinas credenciados.

O modelo informatizado tem gerado, entre os fatores já mencionados, maior celeridade, fiscalização, controle dos gastos, eficiência e economia para Administração Pública. A experiência com o respectivo modelo de contratação vem atendendo satisfatoriamente este Regional, sem ocorrências relevantes que comprometam sua execução.

De antemão, o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e Diesel S10), bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, podem ser administrados por uma única empresa e um único contrato, considerando em todo caso o déficit de pessoal para o acompanhamento dos contratos e gerenciamento dos mesmos no sistema bem como a eficiência no fornecimento dos serviços e produtos necessários, dando dinamicidade a administração pública e liberando pessoal, que seria utilizado no acompanhamento de vários processos e na fiscalização desses processos para atender outras demandas.

A otimização do processo de abastecimento dos veículos, através da flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços, facilitará a autonomia de combustível no deslocamento aos diversos projetos e demandas de fiscalização, entre outras, aos jurisdicionados deste regional, de acordo com a necessidade.

Destarte, esse modelo de contratação através de um sistema de gerenciamento já é utilizado em todo Brasil, por vários órgãos da Administração Pública Federal, bem como os vários órgãos da administração que possuem os serviços, ofertados por várias empresas diferentes. Assim, ratificamos, pela própria experiência com o modelo do contrato atual, a forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade, fiscalização e controle dos gastos.



Como se pode ver, tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização em órgãos públicos do Poder Executivo, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República. Portanto, objetiva essa contratação a centralização desses tipos de serviço, reduzindo as distorções hoje existentes, além de proporcionar um controle mais eficiente, uniforme e completo, permitindo respostas rápidas às demandas existentes, também reduzindo muito a possibilidade de eventuais falhas por parte do particular ou da administração na condução e na execução desses serviços.

A contratação em epígrafe visa alcançar, por meio de controle eletrônico, o necessário controle de gastos públicos, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a administração pública, e obtendo o controle padronizado sobre o uso de combustíveis e o acesso aos serviços necessários para que as viaturas sejam utilizadas com a devida eficiência.

Cabe destacar que o tema "contratação de gerenciamento de frota" pela Administração Pública Federal foi objeto de análise por parte do DEPCONSU/PGF/AGU, por meio do Parecer 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que desta forma definiu os serviços da contratação pretendida.

A contratação pretendida é de um sistema de gestão de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, conforme definido no art. 6º, II da Lei 8.666/93, expressamente como serviço.

Portanto, a contratação enquadra-se como serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do decreto nº 5.450/2005, item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017, e demais normativos correlatos.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de serviço de gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e integrado, através de cartão magnético ou micro processado, para atender a frota de veículos do Coren-PB**, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para **abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção preventiva e corretiva**, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba).

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 O serviço a ser contratado se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo peças e serviços, propiciando maior controle nos gastos deste Regional;



4.2 Permitir o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

4.2.1. Requisitos funcionais:

- a) Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização da frota.
- b) Geração de cartão magnético por veículo da frota;
- c) Permitir o Cadastro/identificação individualizada dos condutores do regional, atribuindo senha pessoal e intransferível;

4.2.2. Os abastecimentos e manutenções serão efetuadas somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico, por funcionário ou conselheiro do COREN-PB devidamente identificado;

4.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme exigido no presente Termo de Referência.

4.4 - Após o abastecimento e/ou reparo, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento/serviço e devolverá a 2ª via de abastecimento/serviço ao condutor do veículo.

4.5. As manutenções deverão ser autorizadas por meio de sistema de gestão de frotas, pelo fiscal do contrato designado pelo Coren-PB;

4.6. O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a comparação de preços para as peças e serviços requeridos, com no mínimo três fornecedores credenciados, gerando relatórios detalhados de custos e demonstrando a vantajosidade na escolha do fornecedor a realizar os serviços.

4.7. A contratada deverá promover a capacitação de no mínimo 02 (dois) funcionários do Coren-PB, para operação do sistema de gestão de frotas;

4.8. A contratada, após celebração do contrato, deverá indicar preposto no Estado da Paraíba, com poderes para solucionar qualquer inconsistência que impossibilite a plena prestação do serviço.

## **5 DA EXECUÇÃO**

5.1. A Contratação do sistema integrado para monitoramento, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, atenderá a frota do Coren-PB que atualmente conta com 08(oito) veículos, podendo ter suas quantidades alteradas a qualquer tempo, ante a aquisição de novos veículos ou desfazimento de outros, mediante interesse público.

5.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do Coren-PB (Gerência de Transportes), localizado na Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa-PB.

5.2.1. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de viaturas da frota do Coren-PB (inicialmente 08 cartões).

5.2.1.1. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito, acompanhado da respectiva senha de utilização.



5.2.2. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “curinga” para utilização à critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.3. Os limites para utilização dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da Coren-PB.

5.4. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante.

5.5. Os deslocamentos das viaturas do Coren-PB à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido que, na data de realização da licitação, durante a fase de habilitação, a licitante comprove ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios:

| MUNICÍPIOS      | QUANTITATIVO DE CONVENIADOS |
|-----------------|-----------------------------|
| JOÃO PESSOA     | 05                          |
| CAMPINA GRANDE  | 03                          |
| PATOS           | 02                          |
| SOUSA           | 01                          |
| CAJAZEIRAS      | 01                          |
| CATOLÉ DO ROCHA | 01                          |
| PRINCESA ISABEL | 01                          |
| MONTEIRO        | 01                          |
| REMÍGIO         | 01                          |
| GUARABIRA       | 01                          |
| PIANCÓ          | 01                          |
| SOLEDADE        | 01                          |

5.6. O Coren-PB não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6.1. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

5.7. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões e para gerenciamento geral da frota, inclusive viabilizando a realização de manutenções preventivas e corretivas.

5.8. Possibilitar à contratante de forma on-line, que promova a alteração nos limites de utilização nos cartões de abastecimento.



5.9. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

5.10. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo, bem como as peças adquiridas e serviços realizados, após cada fornecimento.

5.11. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

- a. Identificação do veículo e motorista;
- b. Local do abastecimento com CNPJ do estabelecimento;
- c. Quantitativo de litros;
- d. Tipo do combustível;
- e. Data e hora do abastecimento;
- f. Valor do abastecimento;
- g. Quilometragem por abastecimento;
- h. Saldo do Contrato;
- i. Centro de Custo;
- j. Manutenções realizadas

5.12. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões pela contratante.

5.13. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do fiscal do Contrato.

5.14. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do Coren-PB.

## 6. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1. Quanto aos quantitativos a serem consumidos, levou-se em consideração as estimativas dispostas pelo setor de transportes, fiscalização, delegacia itinerante, bem como outros setores que fizerem uso dos veículos oficiais. Com isso temos:

| <b>FONTE</b>   | <b>COMBUSTÍVEL</b> | <b>LITROS</b>        |
|--|--------------------|----------------------|
| Planejamento setor de fiscalização                   | Gasolina comum     | 5.245                |
| Planejamento setor de atendimento (Coren itinerante) | Diesel comum/S10   | 4.000                |
| Média de Utilização Diretoria/plenário               | Diesel S10         | 3.215                |
| Média de Utilização Dep. Processo Ético              | Gasolina comum     | 1.300                |
| Média de atendimento Demandas administrativas        | Gasolina Comum     | 2.000                |
| <b>TOTAL GASOLINA COMUM</b>                          |                    | <b>8.545 litros</b>  |
| <b>TOTAL DIESEL (COMUM E S10)</b>                    |                    | <b>7.215 litros</b>  |
| <b>TOTAL DE LITROS EM COMBUSTÍVEIS</b>               |                    | <b>15.760 litros</b> |



6.2. No tocante à manutenção, utilizamos o histórico de gastos com manutenções dos últimos exercícios financeiros, incluídos os gastos com peças e serviços, acrescido de margem de segurança de 40%. A porcentagem atribuída considerou o índice inflacionário médio dos últimos anos (IPCA) de 22%, acrescidos de margem de segurança para outras demandas eventuais, não previstas, além de ser uma tentativa de compensar o aumento de números de manutenções, que a cada ano passam a ser mais demandadas em virtude da depreciação dos veículos. Detalhamos no quadro a seguir:

|                 | <b>VALOR DE REFERÊNCIA</b> | <b>ACRÉSCIMO DE 40% (margem segurança)</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
|-----------------|----------------------------|--|-----------------------------|
| <b>PEÇAS</b>    | <b>R\$ 16.784,01</b>       | R\$ 6.713,60                               | <b>R\$ 23.497,61</b>        |
| <b>SERVIÇOS</b> | <b>R\$ 7.359,30</b>        | R\$ 2.943,72                               | <b>R\$ 10.303,02</b>        |

6.3. Além do consumo, haverá a necessidade de pagamento das taxas de uso e manutenção do sistema de gestão de frotas, sendo um serviço/taxa de administração único por mês para toda a frota.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No procedimento licitatório deverá ser examinado, no que couber, a documentação relativa à habilitação das empresas, conforme artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Manter a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal durante toda a execução do contrato;

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.4. Apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se ao âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1. Os serviços a serem prestados são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, pois tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, como estabelece a legislação pertinente, como também o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum e óleo diesel comum) consta do rol de bens comuns relacionados no Decreto 3.555/2000.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. Os serviços possuem natureza Continuada.

8.4.1. Conforme a IN MPDG nº 05 de 2017, os serviços considerados continuados são àqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.2. Dessa forma, pelo objeto da contratação ser de natureza **continuada**, terá prazo razoável para sua inteira execução, podendo ser prorrogado em casos específicos, onde serão devidamente justificados, obedecendo a supracitada legislação.

8.4.3. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (ver TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara). O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

8.4.4. A duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e conforme item 3 do Anexo IX da IN nº 05/2017.

8.4.5. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

## 9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-



Geral da União no sítio “[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787)”, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93; pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

9.2. Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada. Ressalto que este certame está regido pela lei 8666/93 e a nova lei de licitações foi aqui citada apenas como informação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado, bem como emitir novos cartões caso ocorra aumento da frota;

10.14. Credenciar estabelecimentos que garanta o fornecimento dos combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

10.15. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

10.16 A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

10.17. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

10.18. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

10.19. A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;



10.20. Manter todas as exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

10.21. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

10.22. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

10.23. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e responder pela correta execução dos serviços.

10.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados.

10.25. Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;

10.26. Prestar atendimento “*Call Center*” ou aplicativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.

10.27. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

10.28. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

10.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados.

10.30. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

10.31. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

11.1 Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Instrumento Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

11.2 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

11.5. O COREN-PB fornecerá à contratada a relação dos veículos e dos servidores autorizados a utilizar os cartões eletrônicos, e também informar quaisquer alterações que porventura ocorram com seus veículos;;

11.6. O COREN-PB recusará qualquer ordem de abastecimento apresentada pela contratada que esteja em desacordo com este termo de referência;

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

## **12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**



12.1. Deverá ser apresentada ao Gestor de Contratos do COREN-PB a Fatura emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) subsequente à prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

12.2. A única remuneração dos serviços prestados a este regional se dará por meio de pagamento de taxa de administração que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível bem como da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota deste Regional, contendo peças e serviços, compreendendo todos os custos necessários a execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.11. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.15.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

13.15.2. O fiscal analisará e identificará, por meio do relatório analítico mensal, eventuais desvios do preço médio e determinar à contratada o descredenciamento e subsequente substituição do posto.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36, Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58013-470

Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3222-8599 /

Site: [www.coren.pb.gov.br](http://www.coren.pb.gov.br) / E-mail: [coren.pb.sec@hotmail.com.br](mailto:coren.pb.sec@hotmail.com.br)



14.1. O instrumento contratual vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60(sessenta) meses, incluídos os períodos.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Não será admitido, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste certame licitatório.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

17.1. Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 E Lei 10.520/2002, adotando-se o critério de menor percentual na taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

## 18. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS

18.1. Realizado o levantamento dos quantitativos que serão necessárias para atender a demanda, passamos a realizar uma estimativa de valores a serem pagos para um período de 12 meses:

| COMBUSTÍVEL                            | LITROS               | VALOR<br>(MÉDIA ANP) | VALOR TOTAL          |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| GASOLINA COMUM                         | 8.545 litros         | R\$ 5,33             | R\$ 45.544,85        |
| DIESEL (COMUM E S10)                   | 7.215 litros         | R\$ 6,03             | R\$ 43.506,45        |
| <b>TOTAL DE LITROS EM COMBUSTÍVEIS</b> | <b>15.760 litros</b> | -                    | <b>R\$ 89.051,30</b> |

18.2. Os valores a serem gastos com combustíveis, foram obtidos com base no quantitativo estimado de litros de combustíveis que serão consumidos, multiplicados pela média de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) – mês Maio/2022.

18.3. No tocante à manutenção, utilizamos o histórico de gastos com manutenções dos últimos exercícios financeiros, incluídos os gastos com peças e serviços, acrescido de margem de segurança de 40%. A porcentagem atribuída considerou o índice inflacionário médio dos últimos anos (IPCA) de 22%, acrescidos de margem de segurança para outras demandas eventuais, não previstas, além de ser uma tentativa de compensar o aumento de números de manutenções, que a cada ano passam a ser mais demandadas em virtude da depreciação dos veículos. Detalhamos no quadro a seguir:



|                 | <b>VALOR DE REFERÊNCIA</b> | <b>ACRÉSCIMO DE 40% (margem segurança)</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
|-----------------|----------------------------|--|-----------------------------|
| <b>PEÇAS</b>    | <b>R\$ 16.784,01</b>       | R\$ 6.713,60                               | <b>R\$ 23.497,61</b>        |
| <b>SERVIÇOS</b> | <b>R\$ 7.359,30</b>        | R\$ 2.943,72                               | <b>R\$ 10.303,02</b>        |

18.4. Além do consumo, haverá a necessidade de pagamento das taxas de uso e manutenção do sistema de gestão de frotas, sendo um serviço/taxa de administração único por mês para toda a frota.

18.5. Logo, para se aferir o valor médio total da contratação se faz necessário também estimar o valor a ser gasto com a taxa administrativa. Em pesquisa rápida ao site Painel de Preços do Governo Federal, temos disposições de alguns valores que não permitem analisar com clareza de detalhes o valor exato da taxa administrativa por unidade de serviço. Assim, optamos por diligenciar outras contratações feitas por órgãos públicos, por meio de atas de registro de preços, contratos, extratos, entre outros. Logo, dispomos:

| <b>PRODUTO A SER CONSUMIDO</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>            |
|--|-------------------------------|
| COMBUSTÍVEIS   | <b>R\$ 89.051,30</b>          |
| MANUTENÇÃO<br>(Peças, serviços, baterias, pneus, lubrificantes, entre outros)  | <b>R\$ 33.800,63</b>          |
| TAXA ADMINISTRATIVA  | <b>R\$ 331,70<br/>(0,27%)</b> |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO:</b> R\$ 122.851,93 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)   |                               |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSIDERANDO CONSUMO + TAXA ADMINISTRATIVA:</b><br><b>R\$ 123.183,63</b><br><b>(cento e vinte e três mil cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)</b> |                               |

18.7. Com a pretendida contratação, a empresa contratada deverá ser a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados decorrentes do fornecimento de combustível, assim como da manutenção e troca de peças, entre outros serviços realizados, ficando claro que o Coren-PB não responderá solidária nem subsidiariamente por esses pagamentos.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                           |  |      |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |  |      |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |
| 9                                  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01   |

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

20.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à coordenação de licitações do COREN-PB, que providenciará a tramitação devida.

20.3 O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

## **21. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

21.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme determinações da Lei 10.520/02, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

\_\_\_\_\_  
**Sebastião Josélio de Araújo Leite**  
Gerente do Setor de Transportes

\_\_\_\_\_  
**Rayra Maxiana dos Santos Beserra Araújo**  
Presidente do COREN-PB



## ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB E A EMPRESA \*\*\*.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**, situado na Av. Maximiano Figueiredo, n° 36, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente COREN/PB e representado pela sua presidente \_\_\_\_\_, brasileira, enfermeira COREN n° \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, advindo do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2023, decorrente do Processo Administrativo Coren n°. 2972/22, observadas as determinações da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo, sendo parte integrante o Edital e anexos, independentemente de transcrição:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e/ou cartão magnético, tipo *smart card*, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva e para abastecimento, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total máximo do presente Contrato corresponde a **R\$ \_\_\_\_\_**, estando compreendido neste valor a estimativa anual de despesa com combustíveis e manutenção preventiva e corretiva igual a \_\_\_\_\_ e o valor de \_\_\_\_\_ correspondente a **taxa administrativa** de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento).

**3.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.**

#### **3.2. Do procedimento mensal da conferência das despesas realizadas:**

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente ao qual foram realizadas as despesas, a contratada enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela contratante, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.
- b) Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.
- c) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado.
- d) Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- e) Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- f) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

#### **3.3. Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:**



- a) O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela contratante:

$$PM = (100 + T/100) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela contratante com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês.

- b) Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.
- c) Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a contratante dará o recebimento definitivo.
- d) A Fatura deve conter a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e ser emitida com código de barras para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

3.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

3.6. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes



controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

3.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{365} \times N \times VP$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 3390.39-110 - Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos, 3390.30-18 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes – Automóveis, 3390.30-20 – Material de Consumo – Peças e Acessórios para Veículos e Notas de Empenho nº \_\_\_\_\_, datadas de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;
- b) A manter a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal durante toda a execução do contrato;



- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- d) A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- e) A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- g) A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;
- i) Manter todas as exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato;
- j) Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado;
- k) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- l) Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e responder pela correta execução dos serviços;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados;
- n) Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;
- o) Prestar atendimento “*Call Center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Instrumento Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- f) Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA**

7.1 O serviço a ser contratado se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo peças e serviços, propiciando maior controle nos gastos deste regional.

7.2 Permitir o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

7.2.1. Requisitos funcionais:

- a) Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização da frota.
- b) Geração de cartão magnético por veículo da frota;
- c) Permitir o Cadastro/identificação individualizada dos condutores do regional, atribuindo senha pessoal e intransferível;

7.2.2. Os abastecimentos e manutenções serão efetuadas somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico, por funcionário ou conselheiro do COREN-PB devidamente identificado;

7.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme exigido no Termo de Referência.

7.4 - Após o abastecimento e/ou reparo, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento/serviço e devolverá a 2ª via de abastecimento/serviço ao condutor do veículo.

7.5. As manutenções deverão ser autorizadas por meio de sistema de gestão de frotas, pelo fiscal do contrato designado pelo Coren-PB;



7.6. O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a comparação de preços para as peças e serviços requeridos, com no mínimo três fornecedores credenciados, gerando relatórios detalhados de custos e demonstrando a vantajosidade na escolha do fornecedor a realizar os serviços.

7.7. A contratada deverá promover a capacitação de no mínimo 02 (dois) funcionários do Coren-PB, para operação do sistema de gestão de frotas;

7.8. A contratada, após celebração do contrato, deverá indicar preposto no Estado da Paraíba, com poderes para solucionar qualquer inconsistência que impossibilite a plena prestação do serviço.

7.9. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da contratante.

7.10. Fica reservado à contratante através dos seus Gestor/Fiscal de Contrato o direito de:

- a) Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- b) Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- c) Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela contratante o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por empregado(s) público(s) designado(s) pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

8.1.1. O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, juntamente com o Fiscal designado;
- b) Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- c) Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



8.1.2. Ao Fiscal do contrato, caberá:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) O ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.
- c) O ateste de conformidade dos serviços executados.

8.2. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Coren-PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

8.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no termo de referencia.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:



- I. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:



- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Coren-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



---

**CONTRATANTE**

---

**Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo**  
**PRESIDENTE DO COREN-PB**

---

**Jean Michel de Souza Amaral**  
**TESOUREIRO DO COREN-PB**

**CONTRATADA**

---

\*\*\*\*\*

**Empresa**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III DO EDITAL – modelo de proposta**

Processo Licitatório n.º 2972/22

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023 – Coren/PB

Nome da empresa Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Preposto: \_\_\_\_\_

CPF Preposto: \_\_\_\_\_

Cargo Preposto: \_\_\_\_\_

Telefone Preposto: \_\_\_\_\_

E-mail Preposto: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COMERCIAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | Serviços                        | VALOR                          |
|------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| 01   | <b>serviço de gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e integrado, através de cartão magnético ou micro processado, para atender a frota de veículos do Coren-PB,</b> permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para <b>abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção</b> preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB | Abastecimento, peças e serviços | R\$ 122.851,93<br>(valor fixo) |
|      |  | Taxa de administração           | --%                            |

**VALOR GLOBAL (por extenso):**

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

\*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 006/2022 do Coren/SC, declaramos que:

os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos



municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2022 do Coren/SC, e seus Anexos.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Cargo/Função na Empresa